PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AOS BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTO SIMILARES, COM A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, EM CONSEQUÊNCIA DOS EFEITOS CAUSADOS PELAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, NO ÂMIBITO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA. ".

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Apoio aos Comerciantes que atuam com restaurantes, bares, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos similares, afetados pelas medidas de isolamento, compreendendo medidas de caráter transitórias para garantir o funcionamento e operação de seus negócios.

Parágrafo único. Para fim desta Lei, entende-se como estabelecimento similares, aqueles que explorem atividades relacionada a prestação de serviços alimentícios e de hospedagem.

Art.2° As medidas previstas no referido Programa têm por objeto a isenção de impostos municipais para bares, restaurantes, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrições de circulação e mitigar os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19, objetivando manter o seu funcionamento e operação.

Art.3° Os bares, restaurantes, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos similares cujo atendimento presencial ao público tenha sido suspenso ou reduzido por

determinação do Poder Público, como medida de enfrentamento a COVID-19, ficam isentos por período proporcional ao fechamento, dos seguintes tributos:

I - IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano;

II - ISS - Imposto Sobre Serviços;

III - ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Art. 4º Os estabelecimentos que operarem pelos sistemas de delivery, drive thru e take-away de alimentos prontos, obedecidas as normas sanitárias de higienização e utilização de EPIs pelos operadores, equiparar-se-ão aos estabelecimentos cujo atendimento é presencial, sendo aplicada a isenção prevista art. 3º.

Art. 5 º Esta Lei vigerá pelo período em que perdurar os decretos restritivos de circulação de pessoas e horários em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 30 de março de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.03.31 15:33:37 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador – Cidadania

Excelentíssima Senhora Presidente e

- **Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar o Programa de Apoio a bares, restaurantes, pousada, hotéis e demais estabelecimentos similares afetados pelas medidas de restrição de circulação ocasionadas pela pandemia da COVID-19 no Município de Ilha Comprida, visando amenizar os severos efeitos econômicos, empregatícios e sociais oriundos do fechamento de determinadas atividades comerciais tidas como não essenciais.

O Programa terá a função de garantir o funcionamento e operação dos estabelecimentos dentro dos parâmetros elencados nos decretos municipais competentes, mediante ao incentivo fiscal de isenção de impostos municipais, compreendidos por IPTU, ISS e IBTI.

É de notório conhecimento que a carga tributária no Brasil, além de extremamente elevada, revela-se também mal distribuída e demasiadamente onerosa ao empreendedor. Inúmeros estudos demonstram, com efeito, que em geral as camadas de menor renda - especialmente de trabalhadores - arcam com parcelas proporcionalmente muito mais significativas do bolo tributário do que os estamentos mais bem aquinhoados.

A proposta que se traz, tem o objetivo de tentar diminuir esses índices evitando inviabilizar a continuidade dos negócios em nosso município, em decorrência da crise instaurada pela redução considerável das receitas e lucros dos estabelecimentos graças a baixa de clientela.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande alcance social, cujo objetivo é promover a isenção dos níveis de tributação que incidem sobre bares, restaurantes, pousadas, hotéis e estabelecimentos similares e demais comércios que têm o seu funcionamento e operação diretamente afetado pelas medidas de restrição de circulação em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Certo de que a aprovação da proposta há de contribuir para aliviar a carga tributária incidente sobre nossos empreendedores nesse difícil cenário de restrições e prejuízos, faz-se

necessário que o poder público se debruce sobre tal tema, tendo a sensibilidade e razoabilidade necessárias ao resguardo do pequeno e médio empresário, já tão onerado, e dos postos de trabalho diretos e indiretos que geram na economia local.

São por todos esses motivos que conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Plenário dos Emancipadores, em 30 de março de 2021

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2021.03.31 15:34:13 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador – Cidadania